



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-02633/08**

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria Voluntária. Proventos  
Integrais. Regularidade e concessão de  
registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC 02692/11**

01. Processo: **TC-02633/08**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: VALDOMIRO DE CARVALHO.
04. Cargo: Músico.
05. Idade: 64 anos.
06. Matrícula: 02.534-8.
07. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal.
08. Autoridade responsável: **Pedro Aberto de Araújo Coutinho.**
09. Data do ato: 17/08/2011.
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1283 de 14 a 20 de Agosto de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que opinou pelo competente registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

#### 13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 279/2011, de 17 de Agosto de 2011 (fl. 124).

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

---

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao Tribunal**